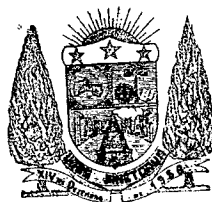


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

260

M E N S A G E M Nº

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Trata a inclusa propositura de autorização a esta Prefeitura para contrair com a Caixa Economica do Estado, um empréstimo até a importância de Cr\$130.659.388,00, assim dividido :-
parte constituída de Cr\$73 milhões de cruzeiros, para a execução do serviço de abastecimento de água ;
parte constituída de Cr\$24 milhões, para execução do serviço de esgotos sanitários; e
Cr\$33.659.388,00 ao custeio da Taxa de Expediente, instituída pela Resolução nº CEESP-Ca-6/64.

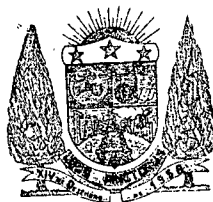
O prazo máximo de resgate do empréstimo é de 10 anos, em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, juros de 12% ao ano.

O incluso projeto abre crédito no valor de Cr\$... 7.100.000,00, com vigência de seis meses para ocorrer as despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo, inclusive ao pagamento dos juros, crédito esse que será coberto com os recursos-provenientes da anulação parcial da verba 361-8-81-4 - Despesas com a execução do Plano Diretor.

Assim expondo espero a aprovação urgente dessa Casa.

Jose Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Em 30 de Junho de 1964.-

Ofício n. 258-64
Senhor Presidente,

Aprovado em 10 Discussão

Sala de sessões 317 64

[Signature]
Presidente

Parceiros oraes fonsaneis
Comissão Justiça e Finanças

Encaminho a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre autorização à Prefeitura para contrair com a Caixa Economica do Estado, um empréstimo até a importância de Cr\$... 130.659.388,00, destinado à execução do serviço de abastecimento de água e esgotos sanitários.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.-

Jose' Cezar de Oliveira
PADRE JOSE CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

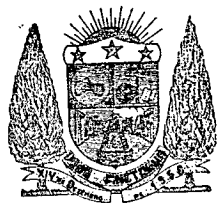
Aprovado em 2 Discussão

Sala de sessões 717 64

[Signature]
Presidente

A Sua Excelência o Sr. AMERICO MASSIMELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



Maio 1916

ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em _____ Discussão

Sala de sessões _____/____19____

PROJETO DE LEI N. 321/64 =

Presidente

()

130.659.388,00 (cento e trinta milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, trezentos e oitenta e oito cruzeiros), a ser contraído com a Caixa Economica do Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Economica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$130.659.388,00 (cento e trinta milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, trezentos e oitenta e oito cruzeiros, destinado, parte constituída de Cr\$. 73.000.000,00 (setenta e três milhões de cruzeiros) para a execução do serviço de abastecimento de água, parte constituída de Cr\$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros) à execução do serviço de esgotos sanitários, da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado, e Cr\$..... 33.659.388,00 (trinta e três milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, trezentos e oitenta e oito cruzeiros) ao custeio da Taxa de expediente, instituída pela Resolução nº CEESP-Ga-6/64.

ARTIGO 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão - no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

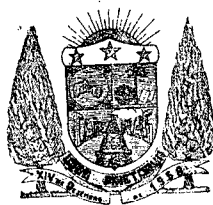
- a) - prazo máximo de 10 (dez) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) - juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (hum por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros ou de amortização de empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

Aprovado em _____ Discussão

Sala de sessões _____/____19____

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

1917

Fls. 2

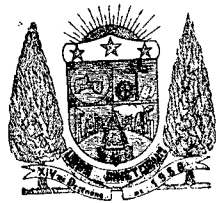
- c) - garantia das rendas provenientes da taxa de execução dos serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do art. 67 da Constituição do Estado de São Paulo, 50 (cinquenta por cento) da quota de que trata o art. 15, § 4º da Constituição Federal, e as quotas do imposto de consumo a serem entregues pela União;
- d) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

ARTIGO 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

ARTIGO 4º - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, são fixadas taxas mensais de execução dos serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários que passarão a ser arrecadadas na forma dos parágrafos seguintes. A Prefeitura depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa de execução do serviço de abastecimento de água e de esgotos sanitários em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

§ 1º - Fica criada a taxa de execução do serviço de abastecimento de água e de esgotos sanitários, no Município, as quais serão lançadas pelo Poder Executivo, na forma do parágrafo subsequente, sobre todos os imóveis, com base na testada dos imóveis -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

1918

Fls. 3

servidos pela rede de consumo de água e rede de esgotos sanitários.

§ 2º - As taxas de execução desses serviços, deverão - ser regulamentadas por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até 60 (sessenta) dias após o recebimento da primeira parcela do emprés - timo de que trata esta lei, e não poderá ser inferior a média de Cr\$71,80 (setenta e um cruzeiros e oitenta centavos) e Cr\$47,90 (qua - renta e sete cruzeiros e noventa centavos), por metro linear de construção, respectivamente das redes de água e de esgotos sanitá - rios.

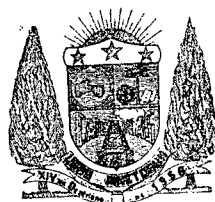
ARTIGO 5º - A taxa média mensal remuneratória do servi - ço de água e de esgotos sanitários, a serem cobradas apenas dos u - suários, deverá ser regulamentada, pelo Poder Executivo no máximo - até que os serviços sejam postos em funcionamento, não podendo atin - gir a valor inferior ao necessário para ocorrer a manutenção, median - te estudo economico e financeiro.

ARTIGO 6º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Economica do Es - tado de São Paulo, em caráter irrevogavel e exclusivo, os poderes - necessários para o recebimento da contribuição de que trata o arti - go 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que - trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, e para recebimento da quota do imposto de consumo atribuída pela União, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo res - pectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do emprés - timo.

ARTIGO 7º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal auto - rizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que - forem estipuladas na escritura de concessão de empréstimo .

Parágrafo Único - O contrato respectivo obedecerá à minu - ta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão execu - tadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria dos Serviços e Obras pùblicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 4

ARTIGO 8º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$7.100.000,00 (sete milhões e cem mil cruzeiros), com vigência de seis (6) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo, autorizado - no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da verba 361-8-81-4 - DESPESAS DIVERSAS - Despesas com a execução do Plano-Diretor.

ARTIGO 9º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr\$97.000.000,00 (noventa e sete milhões - de cruzeiros), com vigência de 2 (dois) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado - exclusivamente na execução dos serviços de água e de esgotos sanitários, nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com os recursos previstos na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente Lei.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 30 de Junho de 1964.-

PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

-PREFEITO MUNICIPAL-